
**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

De : Thais Maia Bruschi Magalhaes
<thais.magalhaes@guarapari.es.gov.br>

ter., 16 de jan. de 2024 11:22

 1 anexo

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 113/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARAPARI

Para : carletto licitacoes
<carletto.licitacoes@cordeiroyousef.com.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação - COPEL
<copel@guarapari.es.gov.br>

Bom dia,

Conforme questionamentos apresentados, **a Secretaria Requisitante esclareceu que:**

Assunto: Resposta de Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023: processo nº12177/2023

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Na Tabela de Veículos consta placa/modelo/chassi/ano, veículos com garantia na fábrica são os 2022/2023, porém pela dificuldade em manter garantia de fábrica pois os sistema de utilizar várias oficinas credenciadas foi implantado em 2020 e não tivemos problemas com garantia nos últimos 5 anos.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Link Card Administradora de Benefícios, com percentual de desconto de - 6,40 %

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Sim

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Nota-se que a relação existente entre as empresas credenciadas é com a empresa licitante, e não cabendo ao município manter relação nenhuma com as empresas credenciadas. Assim sendo a nota fiscal o documento que representa a relação entre as partes envolvidas e não tendo as empresas credenciadas pela licitante relação jurídica nenhuma com o município, não assiste razão social a nota fiscal ser emitida em nome do município.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim ,será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
Resposta: A nota fiscal é de relação entre a empresa licitante e credenciada.

7)Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Para esclarecer este item, importante lembrar que a alegação da impugnante de que o edital do certame, em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem uso de cartão magnético também encontra-se inadequada, visto que em vários pontos do termo de referência é mencionado uso de sistema informatizado, onde as transações ocorrerão de forma online, após indentificado a necessidade de manutenção, os serviços serão executados mediante prévia autorização e por meio da emissão de ordem de serviço-OS-via internet, aprovada pela unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado, dispensando assim a utilização de cartão magnético.

Insta ressaltar que estes questionamentos acima descritos, foram respondidos anteriormente no dia 10/08/2023 como consta nos autos deste processo nas fls 254 e 255.

Giuberto Scuassante
Gerência de Transporte Sanitário
Matrícula: 14.890

ATT.

De: "carletto licitacoes" <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Para: "copel" <copel@guarapari.es.gov.br>

Enviadas: Sábado, 13 de janeiro de 2024 14:44:12

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

- 2)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7)** Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente



Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba – Paraná - Brasil